PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº 4.287, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. EVERALDO DE SOUZA MARTINS, Prefeito Municipal de Santarém, "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Santarém, Estado do Pará, contribuirá para o Programa de Formação do Servidor Público, nos têrmos da Lei Complementar nº 8 da União de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas que serão mensalmente recolhidas ao BANCO DO BRASIL S/A.

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as tranferências feitas e outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971, 1,5% (um e meio por cento) no ano de 1973 e subsequentes:

b) - 2% (dois por cento) das tranferências recebidas do Govêrno da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Município, a partir de 1º de julho de 1971.

PARAGRAFO ÚNICO - Não recairá em nenhuma hipótese sôbre as transferências de que trata êste Artigo mais de uma contribuição.

Art. 2º - As Autarquias, Emprêsas Públicas, Sociedades de Economia Mista e fundação Municipal contribuirão para o Programa com, 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita Orçamentária, inclusive transferências e receita operacial, a partir de 1º de julho de 1971. 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento), no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-aõ das vantagens de Programa de Formação do Patrimônio Municipal do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complemantar nº 8 da União, apenas aos servidores, em atividade, do Serviço Público do Município de Santarém, e o de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 24 de novembro de 1971.

(Dr. EVERALDO DE SOUZA MARTINS)
Prefeito Municipal

(1º Ten. JOSE GADELHA FRANCO)
Secretário Executivo